

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XVII
Legislação e Justiça I**

Quanto ao documento 270.

Oriundo do(a):

Sínodo Central Espírito-Santense.

Ementa:

Proposta de revogação de decisão do SC-IPB sobre Presbítero em disponibilidade..

CONSIDERANDO:

1- Que as disposições contidas no Artigo 25, parágrafo 1º, da CI/IPB são claras ao afirmar que o ofício do presbítero é perpétuo, todavia o seu exercício ou função é temporário.

2 - Que o Artigo 56, Alínea "a" estabelece que a função do presbítero cessa quando termina o mandato e, não sendo reeleito, tais prerrogativas tornam-se comprometidas, conforme disposto na resolução SC/IPB-2006, doc. 134.

3 - É ilegal a eleição de presbíteros em disponibilidade, para os cargos de secretário executivo ou tesoureiro de concílios, pois, desde que o presbítero ficou em disponibilidade, de acordo com o Art. 54, parágrafo 2º, só poderá, quando convidado, distribuir os elementos da Santa Ceia e tomar parte na ordenação de novos oficiais.

4 - Que conforme o Art. 67, parágrafo 5º, para o cargo de secretário executivo e tesoureiro, poderão ser eleitos ministros e presbíteros que não sejam membros do concílio, porém, é inadmissível que este parágrafo se refira tanto a pastores em licença como presbíteros em disponibilidade.

5 - Todos os artigos supra citados são da CI-IPB.



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO No **CLXIII**

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 16/07/2010

A RO SC/IPB 2010 RESOLVE:

- 1 - Tomar conhecimento.
- 2 - Revogar a resolução SC/2006-134, pois a mesma fere as disposições acima mencionadas.
- 3 - Reafirmar os termos da resolução SC-58-097: "Presbítero em Disponibilidade - Quanto à consulta do PRJN, se é legal a eleição de presbíteros em disponibilidade, para o cargo de tesoureiro do Presbitério, o SC resolve: É ilegal: 1) Desde que ficou em disponibilidade, de acordo com o Art. 54, parágrafo 2º, só poderá, quando convidado, distribuir os elementos da Santa Ceia e tomar parte na ordenação de novos oficiais. 2) Conforme o Art. 67, parágrafo 5º, para o cargo de secretário executivo e tesoureiro, poderão ser eleitos ministros e presbíteros que não sejam membros do concílio, porém, é inadmissível que este parágrafo se refira tanto a pastores em licença como presbíteros em disponibilidade."
- 4 - Reafirmar os termos da resolução CE-98-15: "Consulta do Sínodo Rio Doce - Quanto à ocupação de cargos em concílios por um presbítero em disponibilidade, nos seguintes casos: quando o presidente de um concílio, sendo presbítero, ficar em disponibilidade na vigência do seu mandato, continuará à frente do concílio até o final do mandato, será reeleito ou ocupará a vice-presidência? Quanto ao Doc. CE - 13/98. A CE/SC-IPB, resolve: 1. Em quaisquer dos casos acima o presbítero não poderá ocupar cargos, em concílios, os quais são vedados pelo art. 54, parágrafo 2º; 2. Caso o presbítero fique em disponibilidade durante o exercício de suas funções conciliares, o cargo que ocupa ficará vago a partir da sua disponibilidade. (Ver resolução anterior SC-58-97)."
- 5 - Rogar a Deus as suas bênçãos aos concílios postulantes.

Sala das Sessões, 16 de Julho de 2010.

Relator: Presb. Josimar Santos Rosa

Sub-relator: Presb. João Marciano Neto

Membros: Rev. Ageu Cirilo De Magalhães Junior, Presb. Airton Costa de Sousa, Presb. Aloisio Agnesine Neves, Presb. Antonio Carlos De Paiva, Rev. Antonio Nascimento De Freitas, Rev. Cosme Carvalho Silva, Presb. Edson Oliveira dos Anjos, Rev. Eliel Pegas Tavares, Rev. Francivaldo Ferreira Pinheiro, Presb. Frank De Melo Penha, Rev. Gilberto da Costa Barbosa, Rev.

Givanildo Paulino da Silva, Rev. Hamilton Rodrigues da Silva, Presb. Jared Ferreira De Toledo Silva, Rev. João Marcos Vasconcelos, Rev. Jocider Corrêa Batista, Presb. Jorge Luiz Portela, Rev. José Pereira De Souza, Rev. José Ronaldo Gasparini, Rev. Juan Gustavo Medina, Presb. Marco Antônio Gomes Da Silva, Rev. Marcos Aurélio Jensen dos Santos, Presb. Ricardo Tadeu Carvalho Raposo, Presb. Ronaldo Azevêdo Do Amaral, Presb. Ruy Jorge Naiverth, Rev. Samuel Ferreira, Rev. Santiago Pereira de Souza, Rev. Tarcísio Marino Dos Reis, Rev. Ubiratan Nelson Crivelari, Rev. Valdir Ferreira da Cunha, Rev. Walter Beutrão Tavares.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: **CE-SC/IPB 2010, DOC. CXXIII – Sínodo Central Espiritossantense – Presbitério Centro Capixaba**

Assunto: **Proposta de revogação de decisão do SC/IPB sobre Presbítero em disponibilidade**

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 270

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VI
Legislação e Justiça II**

Quanto ao documento 211.

Ementa:

Proposta de revogação de decisão do SCIPB sobre Presbítero em disponibilidade.

Oriundo do Sínodo Central Espiritossantense

A CE-SC-IPB-2010, resolve:

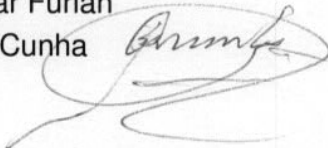
- 1) Tomar conhecimento;
- 2) Encaminhar em seus termos à RO- SC-IPB-2010;

Sala das Sessões, 25 de Março de 2010.

Relator: Rev. Carlos Aranha Neto 

Sub-relator: Rev. Geomário Carneiro


Membros: Presb. Clodoaldo Waldemar Furlan

Rev. Guilhermino Silva da Cunha 

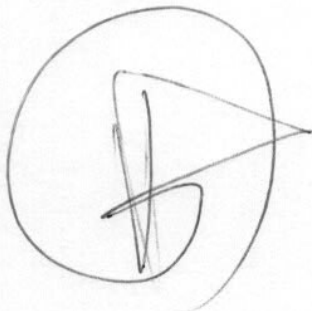


Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO No CXXIII


Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 25/03/2010



Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sinodo Central Espiritossantense – Presbitério Centro Capixaba

Proposta de revogação de decisão do SC/IPB sobre Presbítero em disponibilidade

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

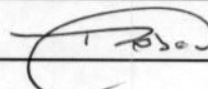
Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 211

Destino:

S-b Coor. VI


Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010

Cariacica-ES, 20 de fevereiro de 2010
Ofício CE-SCE **13/2010**

Do
SE. Sínodo Central Espiritossantense

Para
Secretário Executivo SC.IPB
Rev. Ludgero B. Morais

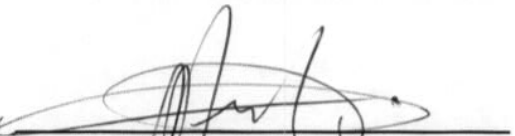
Assunto: encaminhamento de proposta de revogação de decisão do SC.IPB sobre presbítero em disponibilidade.


Prezado irmão,

O Sínodo Central Espiritossantense, em sua XVII reunião extraordinária, realizada nesta data, recebe do PRCC e encaminha à CE.SC.IPB nos termos do artigo 63 da CI.IPB: **proposta de revogação de decisão do SC.IPB sobre presbítero em disponibilidade.**

No serviço do reino,




Rev. Adilson Souza dos Santos
SEC. EXEC. SCE.

| | |
|---|------------|
| DOC. Nº | 290 |
| DESTINO: | CE-SC/IPB |
| DATA: | 20/02/2010 |
|  | |
| (PRESIDENTE) | |

DA SE/PRCC

AO SCE

ASSUNTO: PRESBITERO EM DISPONIBILIDADE

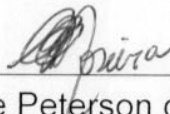
PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DE DECISÃO DO SC/IPB

Prezados irmãos conciliares,

O Presbitério Centro Capixaba reunido em sua 3ª Reunião Ordinária, nos dias 07, 08 e 09 de Janeiro de 2010, tomou a seguinte decisão quanto ao documento nº 29 (anexo), "Presbítero em Disponibilidade".

1. Tomar conhecimento;
2. Dar ciência ao SCE de proposta de revogação de decisão do Supremo Concílio quanto ao presbítero em disponibilidade;
3. Encaminhar ao Supremo Concílio o documento em apreço.

Em Cristo,



Rev. Ronne Peterson de Almeida Moreira
Secretário Executivo do PRCC



Serra/ES, 13 de Janeiro de 2010

DA SE/PRCC

AO SC/IPB

ASSUNTO: PRESBITERO EM DISPONIBILIDADE

PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DE DECISÃO DO SC/IPB

Prezados irmãos conciliares,

O Presbitério Centro Capixaba reunido em sua 3ª Reunião Ordinária, nos dias 07, 08 e 09 de Janeiro de 2010, tomou a seguinte decisão:

Considerando que:

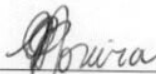
1. Nosso sistema de governo é representativo;
2. O Presbitero representa o Conselho no Presbitério, este no Sínodo e no Supremo Concílio;
3. A CI/IPB em seus artigos 51, alínea "h" e 85, parágrafo único diz: "Compete ao presbitero representar o Conselho no Presbitério, este no Sínodo e no Supremo Concílio" e "Cada igreja será representada por um presbitero, eleito pelo respectivo Conselho";
4. O Concílio superior exerce jurisdição sobre o inferior;
5. Conforme o artigo 54, parágrafo 2º diz: "Findo o mandato do presbitero e não sendo reeleito, ou tendo sido exonerado a pedido, ou, ainda, por haver mudado de residência que não lhe permita exercer o cargo, ficará em disponibilidade, podendo, entretanto, quando convidado: a) distribuir os elementos da Santa Ceia; b) tomar parte na ordenação de novos oficiais.



Diante do exposto, considerando os argumentos constitucionais elencados acima, o Presbitério Centro Capixaba (PRCC) resolve:

1. Tomar conhecimento;
2. Encaminhar ao SC/IPB, solicitação de revogação da decisão da SC-2006 -134, pois, a mesma fere nossa CI/IPB nos artigos supracitados e as decisões SC-58-097 e CE-98-XV, que respondiam consultas dos Concílios inferiores quanto à interpretação dos artigos 51, 54 e 85 da CI/IPB.
3. Rogar a Deus ricas bênçãos sobre os trabalhos do Egrégio Concílio.

No serviço do Rei Jesus,



Rev. Ronne Peterson de Almeida Moreira
Secretário Executivo do PRCC

Serra/ES, 09 de Janeiro de 2010

